

## ATA DE REUNIÃO

No quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 12h30, no sindicato Mogiana - Campinas – SP, realizou-se a primeira reunião para tratar da negociação para celebração do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019**, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Osvaldo Pinto – Presidente e Pedro Paulo Domingos – Vice-presidente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, representado neste ato pelo representante: Sr. Arioaldo Bonini Baptista – Diretor Vice Presidente, e **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, representado neste ato pelos representantes: Diretores, Sr. José Carlos Machado, Sr. Ciro Cesar Vianna e o Sr. Vagner Andre Costa Camargo, e do outro lado a **RUMO MALHA PAULISTA S.A e RUMO MALHA NORTE S.A.**, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. Marcos Passos de Sá, Luis Fernando de Carvalho e Tamires Iramaia Oliveira de Almeida.

- As partes garantem a manutenção da Data Base para janeiro de 2019.
- Iniciou-se os trabalhos apresentando aos sindicatos o panorama econômico do País e a visão que não se concretizou conforme previsto.
- A Empresa apresentou uma contraproposta a pauta apresentada pelos sindicatos:
  - Reajuste salarial de 2%.
  - Auxílio Filho Deficiente e Auxílio Materno Infantil reajustada para R\$310,00 (trezentos e dez reais).
  - As demais cláusulas econômicas se mantêm nos mesmos valores: Ticket Refeição/Alimentação, Diárias e Turno Ininterrupto de Revezamento.
- Após debates entre as partes ficam concensadas as cláusulas abaixo.
  - Cláusula de Assistência Jurídica – Manter redação ACT 2018.

### **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO**

*As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil, alvo em casos de dolo ou culpa do empregado.*

*Parágrafo Primeiro - A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.*

*Parágrafo Segundo - As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.*

*Parágrafo Terceiro - O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.*

*Parágrafo Quarto - Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.*

1

- Cláusula de Jornada 10x4 – A Empresa após análise entendeu não ser viável a implementação da jornada 4x4 conforme pauta parágrafo terceiro. As partes concordam com a seguinte redação:

**CLÁUSULA - JORNADA 10X4**

*As empresas poderão adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.*

*Parágrafo Primeiro - Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repouso semanais remunerados, devendo um dos repouso, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.*

*Parágrafo Segundo - Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repouso semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.*

*Parágrafo Terceiro – A frequência deverá ser apontada no sistema adequado de registro de ponto.*

- Cláusula de Credencial de trânsito – Manter redação ACT 2018. As partes concordam com a seguinte redação:

**CLÁUSULA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL**

*As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.*

- Cláusula de Contribuições Sindicais – As partes concordam com a seguinte redação:

**CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

*As empresas efetuarão o desconto da contribuição Confederativa ou Assistencial ou Negocial de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.*

*Parágrafo Único - Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.*

- Cláusula de Contribuições Sindicais – As partes concordam com a seguinte redação:

**CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE**

*Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.*

*Parágrafo Único - Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.*

- Os Sindicatos solicitam que não ocorram demissões durante o processo de negociações 2019, excetuando-se pedidos de demissões, justa causa, acordos entre as partes e falta grave.
- Com exceção das cláusulas sociais acima concensadas, os sindicatos não aceitam as propostas econômicas apresentadas e reiteram os índices e reajustamentos solicitados na sua pauta única de reivindicação, elencadas nas seguintes cláusulas: Reajuste Salarial, Ticket Refeição/Alimentação, Auxílio Filho Deficiente, Auxílio Materno Infantil, Diárias, Turno Ininterrupto de Revezamento dos Maquinistas e Turnos Ininterruptos de Revezamento.
- Os Sindicatos solicitam as Normas e Procedimentos de RH da Empresa de acordo com a cláusula 56ª do ACT atual.  
A Empresa entregará aos Sindicatos na próxima reunião.
- Agendada a próxima reunião para o dia 17 de janeiro de 2019 às 09h00, em Araraquara – SP, na Rumo.

Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 14h20 do mesmo dia.

**RUMO MALHA PAULISTA S.A**  
**RUMO MALHA NORTE S.A.,**



Marcos Passos de Sá



Luis Fernando de Carvalho



Tamires Iramaia Oliveira de Almeida

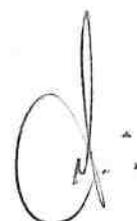
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**



Osvaldo Pinto



Pedro Paulo Domingos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS,**

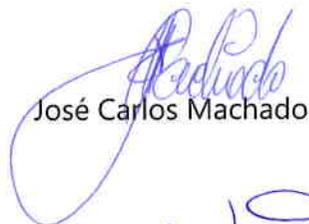


Ariovaldo Bonini Baptista

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**



Ciro Cesar Vianna



José Carlos Machado



Vagner Andre Costa Camargo

